

Portaria Nº 008/2023

A Secretária Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e objetivando regulamentar a organização do Conselho de Líderes nas escolas de Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal de Ensino;

Resolve:

Art.1º Instituir as diretrizes para organização do Conselho de Líderes de turma dos estudantes das escolas que ofertam ensino fundamental anos finais, tendo por base o processo de escolha de líder e vice-líder de turma.

Art. 2º O Conselho de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil acompanhada pelo Diretor Escolar e um espaço de escuta ativa e participação, constituído pelos líderes e vice-líderes de turmas de cada unidade escolar.

Art. 3º A escolha dos estudantes líder e vice-líder de turma deve ser respaldada nos seguintes pressupostos:

I. líder e vice-líder escolhidos devem ser os principais elos entre a turma e a gestão escolar, sendo os responsáveis por um diálogo ético e eficaz com sua turma, garantindo assim, espaço na construção de políticas educacionais, por meio da corresponsabilização e da colaboração ativa, construtiva e solidária que traz ao estudante a vivência do significado de autonomia, criticidade, protagonismo e voluntariado.

II. líder e vice-líder de turma atuam participando do Conselho de Classe, do controle dos resultados, das políticas educacionais que acontecem no espaço escolar, do planejamento e do cumprimento das metas constantes no Plano de Ação da escola.

III. o processo de escolha do líder e vice-líder de turma deverá acontecer em todas as escolas de ensino fundamental anos finais da Rede Municipal de Ensino de

Venda Nova do Imigrante para viabilizar a atuação dos estudantes nas suas escolas.

Parágrafo único. Os líderes e vice-líderes das turmas de ensino fundamental terão sua atuação tutorada pelo pedagogo da unidade escolar.

Do Processo de Escolha do Líder e do Vice-líder de turma

Art. 4º Cada unidade escolar constituirá uma Comissão Escolar, com representatividade de funcionários do corpo docente e do corpo discente da escola, que se encarregará de orientar e organizar a escolha do líder e do vice-líder de turma.

Art. 5º A Comissão Escolar será composta por 03 (três) titulares e igual número de suplentes.

§1º A Comissão Escolar terá, na Direção Escolar, o suporte necessário à organização, acompanhamento, logística e ambientação da escola durante todo o processo de escolha dos líderes e vice-líderes de turma.

§2º A escolha dos líderes e vice-líderes de turma é uma prerrogativa exclusiva dos estudantes e ocorrerá através de votação.

§3º A Comissão Escolar deverá acompanhar e avaliar o processo de escolha e divulgar para toda a escola os nomes dos líderes e dos vice-líderes de turma escolhidos.

§4º Caso haja votação durante o processo de escolha de líder de turma, o segundo estudante mais votado será considerado vice-líder de turma e substituirá interinamente o representante de turma nos dias em que este estiver ausente.

§5º Compete à Comissão Escolar:

- a) socializar com todos os estudantes da escola e em todas as turmas o conteúdo deste Regimento;
- b) definir os critérios de escolha dos líderes e dos vice-líderes de turmas de modo colaborativo com os estudantes;
- c) registrar e validar as inscrições dos estudantes candidatos;
- d) organizar a lista de inscritos aprovados e divulgá-la em local de fácil visualização

pela comunidade escolar;

e) fiscalizar e fazer a apuração do processo de escolha;

f) zelar pela ordem, pela sistematização e pela regularidade do processo de escolha;

g) verificar antes de o estudante exercer o direito de escolha, se está em situação regular na unidade escolar;

h) registrar em Ata todas as informações referentes ao processo de escolha, as inscrições e os nomes dos estudantes eleitos em cada classe;

i) organizar a eleição do líder que presidirá as reuniões do Conselho de Líderes de Turma durante o mandato;

j) realizar a reunião de posse dos novos líderes e vice-líderes até a quarta semana de março.

§6º A Comissão Escolar de cada turno percorrerá todas as salas de aula realizando o processo de escolha nas turmas da unidade escolar no dia escolhido para a eleição.

Art. 6º Poderá concorrer à vaga de líder de turma o estudante devidamente matriculado na unidade escolar, que apresente frequência regular e que possua o perfil para tal.

Parágrafo único. O líder e o vice-líder de turma devem ter um perfil capaz de incentivar positivamente a turma desenvolvendo ações de cooperação e de protagonismo, devendo apresentar características, como:

a) bom relacionamento com a comunidade escolar;

b) responsabilidade;

c) presteza;

d) tolerância;

e) organização;

f) boa capacidade para se comunicar;

g) imparcialidade;

h) proatividade;

i) dentre outras.

Art. 7º Compete ao Líder de Turma:

I. representar o interesse coletivo expresso pela maioria dos estudantes de sua turma, identificando suas necessidades e levando ao Conselho de Líder de Turma e à Direção Escolar, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pela turma;

II. estabelecer contato permanente com os demais líderes e vice-líderes de turmas da escola para troca de experiências e de propostas para a melhoria do processo educativo;

III. estimular o bom relacionamento da turma por meio de diálogo buscando resolver as situações de conflito de forma amistosa entre as partes e, somente depois disso, não havendo consenso, procurar a Equipe Gestora;

IV. propor reuniões de interesse da turma;

V. participar de todas as reuniões do Conselho de Líder de Turma e para as quais seja convocado, divulgando as informações repassadas pela equipe gestora da escola;

VI. colaborar com seus pares, principalmente os novatos, para que se adaptem ao ambiente escolar;

VII. estimular que a turma conheça o Regimento da Escola a fim de refletir sobre as normas estabelecidas e respeitá-las;

VIII. incentivar o desenvolvimento de comportamentos, atitudes, projetos e ações que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem;

IX. contribuir com a escola participando ativamente de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros.

Art. 8º Compete ao Vice-Líder de Turma:

I. auxiliar o Líder de turma no exercício de suas funções;

II. substituir o Líder de turma nos casos de ausências, eventuais impedimentos temporários e também nos casos de vacância do cargo;

III. participar de todas as reuniões do Conselho de Líder de Turma e para as quais seja convocado, divulgando as informações repassadas pela equipe gestora da escola;

IV. contribuir com a escola participando ativamente de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros.

Da Organização e do funcionamento do Conselho de Líderes de turma

Art. 9º O Conselho de Líderes de Turmas funcionará da seguinte forma:

I. o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, em data previamente agendada; E em caso de imperiosa necessidade reunir-se-á a qualquer tempo.

II. as reuniões do Conselho devem ser organizadas e agendadas, prioritariamente, pelo Diretor Escolar;

III. os líderes e vice-líderes de turma têm autonomia para organizar e agendar reuniões extraordinárias em datas previamente agendadas;

IV. as reuniões deverão ser registradas em Ata e colocadas à disposição de quaisquer estudantes da unidade de ensino;

V. o Conselho de Líderes de Turma deverá atuar em parceria com a direção escolar na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação com foco na resolução das situações-problema reais da escola, tais como distorção idade série, reprovação e evasão identificadas;

VI. o Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples;

VII. O pedagogo deverá acompanhar a atuação dos líderes e vice-líderes de turmas, bem como participar das reuniões.

Parágrafo Único. As ações propostas pelo Conselho de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da Escola.

Art. 10 O processo de escolha dos líderes de turma terá validade de um (1) ano, devendo ocorrer sempre no início do ano letivo.

§1º O mandato do Líder e Vice-Líder de Turma é de um ano, contado a partir da posse, encerrando-se na data da próxima posse.

§2º Por razão excepcional, o líder e/ou vice-líder de turma poderá(ão) ser

substituído(s) antes do término do mandato, ocasionando o início de um novo processo de escolha.

Art. 11. O processo de escolha dos Líderes de Turma da escola deverá ser concluído até a terceira semana de março de cada ano letivo.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de dezembro de 2023.